TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

92/8

CERTIDÃO

Certifico que a Res. 14.455 foi publicada no Diário da Justiça do dia 6 de setembro de 1988 fls. 2222

Eu Dinorah Vilela Dias lavrei a presente, que vai assinada pelo Diretor Geral.

[illegible]

Mod. TSE 122

93
8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JUNTADA

Aos 17 dias do mês de setembro de 19 88

junto a estes autos petição sob protocolo 4.986/88

que se segue

Eu, [illegible],

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor-Geral.

[illegible]

Partido Popular Social

— Dos Escritores e Poetas do Samba de Guarulhos —

Fundado em 15 de Novembro de 1.984

Rua do Rosário n.º 564 — Macedo — Guarulhos — SP

Junte-se
15/08/1988

Exmo. SR.Dr.Juíz Presidente Do Tribunal Superior Eleitoral
Exmo.Sr.Dr.Juíz Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
do Estado de São Paulo.

Antonio de Freitas Presidente da Executiva Provisória deste,Partido Politico,já qualificado no instrumento em que ravendicamos - o Registro deste Partido Popular Social dos Escritores e Poetas do Samba,

- E que protocolei no Protocolo deste Tribunal,Regional uma - Petição de Constestação,e que juntava identica Petição,aos cuidados do - M.Dr.Juíz Presidente do Tribunal Regional do Estado de São Paulo,para - que encaminhaçe,ao exmo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

- Pelos motivos que ja é de conhecimento de todos,a greve no - Correio de São Paulo.

- Exmos sres Dres.Juízes Presidentes do STF e do TRE,quando vemos um Presidente de um Tribunal,vir a Publico atraves TVS ou pegramas Jornalista da TV Globo.

- Denunciar a Envasão ed inverção de Poderes,e que os Constituintes atraves a Constituinte,como esta retirara grande parte do poder executive - como de Judiciario.

- Estou certo como o unico Presidente de um Partido Politico que - ao alertar Governos Politicos,exmos Juízes sobre a Emenda que regulamentaas eleições em todos Municipios Brasileiros,é inrregular contraditoria - e casuistica.

- - Vindo depois das Eleições geral-recursos de Politicos-e Partidos que sentirem projudicados,principalmente se os projudicados,pertencerem-os grupos dententores de poder economico.

- - - -Mais uma ves apelamos aos exmos Dres Juízes deste Tribunal que - as eleições nos Municipios Brasileiros,seja regulamentada apos a Constitumte pronta sem prejuiso aos Partidos que ja fizerão suas convenções.

- - Quanto o Registro deste Partido Politico,que des de 1.984 vem-Requerendo) Requerendo o Registro seguimos todos caminhos legais,instruindo a principio junto o exmo sr.Juíz da 276 Zona Eleitoral de Guarulhos.

- Dr.Marco Antonio Monteiro conforme documentos anexo nos autos de-5 de Julho de 1.985,Oficio nº 481/85 o que nos informava,que deferira o - comunicado sobre a formação de Partido,Protocolado no Forum de Guarulhos.

P.P.S.E.P.S. ANTONIO DE FREITAS
PRESIDENTE

Partido Popular Social

— Dos Escritores e Poetas do Samba de Guarulhos —

Fundado em 15 de Novembro de 1.984

Rua do Rosário n.º 564 — Macedo — Guarulhos — SP

2ª E que conforme v.excias poderão verificarem ao deferir o documento, encaminhara ao ao exmo Desembargador, Dr. José Gonsalves Santana.

Portanto des a fundação deste Partido procuramos nos Instruir dentro da lei e da Justiça a qual sempre Respeitamos.

O pedido do Registro que fisemos a este Tribunal Superior Eleitoral, os fisemos baseando nas Instruções dos o Capitulo ou Artigos 11 e todos os demais artigos que regulamenta a formação de Partidos Politicos baseados em duas (Leis 5.682 e art.6ª redação da Lei 6.767).

E que dis que os Partidos Politicos devem serem formados com no minimo 101 acinaturas, este pelos documentos enviados tem mais de 300, acinaturas.

Quanto o não pagamento da taxa para Publicação do Diario Oficial, não fora efetuada porque pedimos por escrito a Chefe da Agencia Nacional de Noticias que nos enviace o quanto ficaria o total para enviar o dinheiro, com referencia a estalação de Diretorios em 9 Estado nesta Lei não a nenhuma instrução a este respeito.

A Instrução dis cabe a Direção Nacional Estalar Diretorios Regionais, estes estalarem Diretorios nas Capitais e Municipios.

Quanto a dados tecnicos erros de Portugues, não seria o caso desque este Tribunal atraves os M.Dres Juizes aprovarão o voto ao anafabeto, eo Direito em serem votados, a Constituição ea Lei Mãe da Nação.

Este Partido esta dentro dos parametros ou Lei que Regulamenta os Partidos Politicos no Capitulo V da Constituinte, e ja votado pelos Constituintes, e como instrução da Presidencia da Camara que todos acordos das lideranças aprovadas no 1º Turno não podera ser mudado, este Capitulo estara aprovado.

Este Partido Registrando os Estatutos, no Cartorio enviando a este Tribunal automaticamente estara com o Registro Deferido.

Na votação dos Direitos Individuais, da o Direto de Associações Sociedades, Clubes Esportivos, Partidos Politicos, enfim todas representações da Sociedade da Comunidade recorrerem a Justiça atraves seus Representantes com mandatos de Segurança, quando sentirem seus intereces prejudicados.

Considerando que tanto a Constituição, a Constituinte são Leis Mães da Nação, e so atraves um Golpe Militar, uma Ditadura ou medidas de eceções poderão serem mudadas.

Considerando que este Partido esta dentro, dos parametros destas Leis, consideramos um Partido dentro da Legalidade, e Registrado em Identicas condições aos demais Partidos Politicos vamos, realisar nossa Convenção.

Promoção para levantar fundos para estalação de Diretorios segue no Verso.

Como Presidente deste Partida Politico, sempre respeitamos as leis, mesmo acatando todas as Instruções dos Tribunais Eleitorais estamos sendo discriminado.

Esperamos dos exmos sres Juizes do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional de São Paulo, reconsiderem a decisão reconhecendo o Registro deste Partido.

Este porque a propia Constituinte nos consede este Direito ao Partido Popular Social dos Escritores e Poetas de Samba, ter vida como Partido Politico.

E mais sera um Partido que dara o País um Partido independente tanto no Brasil, como no Mundo um Partido que congregue a arte a musica a cultura da Literatura.

E mais uma ves em Respeito a Justiça, os Juristas os Judiciarios apelo a reconsideração, confiando mais uma ves apelo pelo espirito de Justiça dos exmos Juizes.

Um Presidente seja da Republica, de um Tribunal, de uma Camara Municipal de um Congresso, Senado Camara, Clube Esportivo, Sociedade, de uma Empresa, e Principalmente de um Partido Politico, tem que dar satisfação a muitas pessoas que confiara neste Presidente.

E para isto temos que recorrer a todas Instancias legais, nos continuaremos lutando para que este Partido tenha o Registro.

Valendo da Lei de Direito que as Leis, tanto na Constituição como na Constituinte nos Capitulos V, o Direito de Defesa individuais em que todadas Associações representativas, atraves seus Representantes poderão recorrerem a Justiça, em defesa dos Direitos destas Associações ou Sociedades principalmente Partidos Politicos, enclusival com mandatos de Seguranças, e que os M.Dres Juizes por Lei deverão defirem.

N.Termos

Peço Deferimento.

Justiça.

Guarulhos 10 de Agosto de 1.988

P.P.S.E.P.S. ANTONIO DE FREITAS

PRESIDENTE

96
8

Partido Popular Social

— Dos Escritores e Poetas do Samba de Guarulhos —

Fundado em 15 de Novembro de 1.984

Rua do Rosário n.º 564 — Macedo — Guarulhos — SP

EXMO SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

M.DD.JUIZ PRESIDENTE.

Na qualidade de Presidente da Executiva Nacional Antonio de Freitas,ja qualificado nos autos de Pedido de Registro do Partido- aos exmos sres,Juizes deste Tribunal,pedido este indeferido.

Venho respeitosamente levar ao conhecimento de v.excia como- venho fasendo,junto a outros Presidentes de Tribunais Eleitorais.

Este Partido em identica condições aos demais esta amparado- pela Lei Eleitoral nº 5.682ç art.6º.red. da Lei nº 7676.e seus artigos- e capitulos.

Que não passara de equivoco dos M.DD.Juizes deste Tribunal- ou no caso um ato descriminatorio,contra este Partido Politico,que não- podemos acreditar.

Como a Constituição a Constituinte Lei mãe da Nação,no Capitulo V ja votado e aprovado pelos Constituintes,Instrue que os Partidos- Politicos,devem adquerirem anparo Juridico,ou seja como uma Sociedade - Civil,Registrando os Estatutos Atas em Cartorio enviando a este Tribunal- estara automaticamente Registrado.

Vindo depois outra Lei ja aprovada pelos Constituintes o Direito Cidadão.

Que Partidos Politicos Associações Esportivas,Comunitarias,- Filantropicas enfim todas Associações Representativas da Sociedade,ou - da Comunidade em caso de sentirem Projudicadas podera seus Representantes- dar Entrada na Justiça,com mandatos de Segurança,e que os Merenticimos - Juizes por Lei defirirão.

Considerando que v.excia em Entrevista,comunicara que o que - for aprovado na Constituinte,tera validade para esta eleição nos Municipios,e se a Carta Constitucionar ficar pronta até Novembro.

Sera adpitada a Eleição em 2 turnos nos Municipios,com mais de- 200 mil abitantes.

A Diretoria deste Partido,vem tomando todas as providencias - baseando neste Decreto Lei,votado a aprovado pelos Constituintes,

E que somente atraves uma Ditadura Militar,ou Golpe ou Regime- de eceção podera ser Mudadas,o que não o caso do Brasil,que vive em plena Democracia.

Levamos a conhecimento de v.excia que pogramamos,uma festa para - conseguir fundo para finalidade Filantropica,de acordo com nossos Estatutos,e para estalar a sede da Direção Nacional,e Municipal.

Marcamos para os dias 7 ou 17 de Setembro a Convenção aonde eslarmos,os Diretorios Regionais e Municipais.

N.Termos
Peço Defèrimento
Guarulhos 16 de Agosto de 1.988

P.P.S.E.P.S. ANTONIO DE FREITAS
PRESIDENTE